



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.027/2019/TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/TJPA/2019/TJPA

Aos 10 dias do mês de julho de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 021/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/01201), para o Registro de Preços nº 027/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 03 de julho de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.480.417/0001-24, com sede na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, à Av. Brasil, nº.174, Bairro: Centro, CEP: 85.892-000, Fone: (45) 3268-3676 / (45) 99910-7044, E-mail: contato@masterled.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **GENARO MOACIR PRATES**, portador do RG nº.3.341.398-0/SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº.461.696.799-72, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para o Lote 7 do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de lâmpadas e projetores de LED para atender as necessidades de manutenção predial corretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com **início em 10 de julho de 2019 e término em 10 de julho de 2020**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
GRUPO 7					
14	LÂMPADA LED TUBULAR DE 9 ou 10W, BULBO T8, base G13, bivolt, equivalente à fluorescente tubular de 16W, Luz branca fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificadas pelo INMETRO. Driver já incorporado ao produto, não necessita de reator. Referência: Brilia ou similar.	UN.	6.000	R\$ 10,00	RS 60.000,00
15	LÂMPADA LED TUBULAR DE 18 ou 20W, BULBO T8, base G13, bivolt, equivalente à fluorescente tubular de 32W, Luz branca fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificadas pelo INMETRO. Driver já incorporado ao produto, não necessita de reator. Referência: Brilia ou similar.	UN.	6.000	R\$ 13,50	RS 81.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 7:					RS 141.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 141.000,00 (Cento e Quarenta e Um Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS –

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

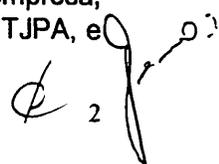
PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.


2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil, Agência nº.2577-1, conta corrente nº. 19.277-5**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade dos servidores designados: **Gestor : Armando Augusto Sá de Silva**, matrícula 18970, contatos 3225-3339 ramal 200, lotado na Chefia da Divisão de Manutenção; **Fiscal Titular: Samantha Nahon Bittencourt**, matrícula 62278 , contato 3225-3339 ramal 204, lotada na Divisão de Manutenção Predial e **Fiscal Substituto: Arlen Gonçalves Martins**, matrícula 171441 , contato 3225-3339 ramal 203, lotado no Serviço de Manutenção Predial .

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento/prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega/prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante a solicitação de adesão através do sistema Comprasnet – SIASNET.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para realizar a solicitação, o usuário deverá informar o código da UASG 925942 e preencher os campos do sistema, que é autoexplicativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

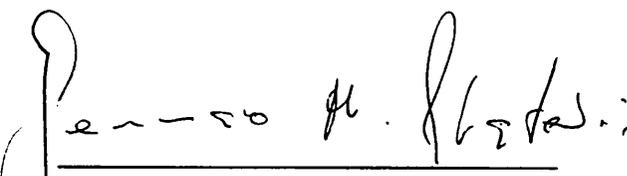
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de julho de 2019.

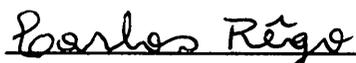


Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração



Genaro Moacir Prates
Queretaro Tecnologia de Proteção Ambiental LTDA

Testemunhas:



Nome - CPF/MF 602.236.992-15



Nome - CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1- Descrição

1.1.1- Registro de preços para fornecimento em até 30 (trinta) dias corridos de lâmpadas e projetores LED para atender as necessidades de manutenção predial corretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	FOTO (ILUSTRATIVA)	Preço Médio Unit (R\$)	Preço Médio Total (R\$)
GRUPO 01						
1	LÂMPADA LED VELA 3W, base E27, bivolt, bulbo transparente, filamento, equivalente à lâmpada incandescente de 25W, Luz Branca quente, temperatura de cor 2.700 a 3.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Kian ou similar.	un.	400		R\$ 17,99	R\$ 7.196,00
	LÂMPADA LED BIPINO 2,5 W, BASE G9, 127V, luz quente amarela, temperatura de cor 2.400K a 2.700K, certificadas pelo INMETRO. Driver já incorporado ao produto, não necessita de reator. Referência: Brilla ou similar.	un.	100		R\$ 24,99	R\$ 2.499,00
TOTAL GRUPO 01						R\$ 9.695,00
GRUPO 02						
3	LÂMPADA BULBO LED 9W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 60W, Luz Branca Fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificada pelo INMETRO. Referência: Brilla ou similar.	un.	2000		R\$ 8,40	R\$ 16.800,00
4	LÂMPADA BULBO LED 12W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 80W, Luz Branca Fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificada pelo INMETRO. Referência: Brilla ou similar.	un.	4000		R\$ 12,75	R\$ 51.000,00
5	LÂMPADA BULBO LED 15W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 100W, Luz Branca Fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificada pelo INMETRO. Referência: Philips ou similar.	un.	4000		R\$ 15,90	R\$ 63.600,00
TOTAL GRUPO 02						R\$ 131.400,00
GRUPO 03						
6	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 20W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 120W, Luz Branca Fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificada pelo INMETRO. Referência: Philips ou similar.	un.	600		R\$ 34,83	R\$ 20.898,00
7	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 30W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 180W, Luz Branca Fria, temperatura de cor ≥ 6.400K, certificada pelo INMETRO. Referência: Philips ou similar.	un.	600		R\$ 51,76	R\$ 31.056,00
TOTAL GRUPO 03						R\$ 51.954,00
GRUPO 04						
8	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 40W, base E40, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 200W, Luz	un.	200		R\$ 62,79	R\$ 12.558,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	Branca Fria, temperatura de cor≥5.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux ou similar.					
9	LÂMPADA BULBO LED ALTA POTÊNCIA 50W, base E40, bivolt, equivalente à lâmpada incandescente de 300W, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥5.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux ou similar.	un.	200		R\$ 78,86	R\$ 15.772,00
TOTAL GRUPO 04						R\$ 28.330,00

GRUPO 05						
10	LÂMPADA PAR20 LED 7W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada Halógena de 50W, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux, Sylvania ou similar.	un.	300		R\$ 18,94	R\$ 5.682,00
11	LÂMPADA PAR20 LED 7W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada Halógena de 50W, Luz Branca Quente, temperatura de cor 3.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux, Sylvania ou similar.	un.	300		R\$ 18,44	R\$ 5.532,00
TOTAL GRUPO 05						R\$ 11.214,00

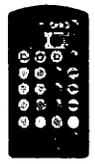
GRUPO 06						
12	LÂMPADA PAR30 LED 12W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada Halógena de 75W, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux, Sylvania ou similar.	un.	200		R\$ 23,69	R\$ 4.738,00
13	LÂMPADA PAR30 LED 12W, base E27, bivolt, equivalente à lâmpada Halógena de 75W, Luz Branca Quente, temperatura de cor 3.000K, certificada pelo INMETRO. Referência: Empalux, Sylvania ou similar.	un.	200		R\$ 30,88	R\$ 6.176,00
TOTAL GRUPO 06						R\$ 10.914,00

GRUPO 07						
14	LÂMPADA LED TUBULAR DE 9 ou 10W, BULBO T8, base G13, bivolt, equivalente à fluorescente tubular de 16W, Luz branca fria, temperatura de cor≥6.400K, certificadas pelo INMETRO. Driver já incorporado ao produto, não necessita de reator. Referência: Brilia ou similar.	un.	6000		R\$ 14,40	R\$ 86.400,00
15	LÂMPADA LED TUBULAR DE 18 ou 20W, BULBO T8, base G13, bivolt, equivalente à fluorescente tubular de 32W, Luz branca fria, temperatura de cor≥6.400K, certificadas pelo INMETRO. Driver já incorporado ao produto, não necessita de reator. Referência: Brilia ou similar.	un.	6000		R\$ 19,47	R\$ 116.820,00
TOTAL GRUPO 07						R\$ 203.220,00

GRUPO 08						
16	PROJETOR LED 30W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥2.350lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro	un.	100		R\$ 67,72	R\$ 6.772,00
17	PROJETOR LED 50W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥3.830lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro	un.	200		R\$ 88,60	R\$ 17.720,00
18	PROJETOR LED 100W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥7.430lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado. Referência: Brilia, Kian ou similar.	un.	200		R\$ 158,47	R\$ 31.694,00
19	PROJETOR LED 200W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥14.550lm, Luz Branca Fria, temperatura de	un.	200		R\$ 356,67	R\$ 71.334,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

	cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro.					
TOTAL GRUPO 08						R\$ 127.520,00
GRUPO 09						
20	PROJETOR LED RGB 50W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥3.830lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado, acompanha controle remoto para seleção de cor e efeitos. Referência: Brilia, Kian ou similar.	un.	100		R\$ 174,98	R\$ 17.498,00
21	PROJETOR LED RGB 100W / IP65, bivolt, fluxo Luminoso≥7.430lm, Luz Branca Fria, temperatura de cor≥6.400K, ângulo de Abertura 100° a 120°. Grau de proteção IP65, corpo em alumínio e vidro temperado, acompanha controle remoto para seleção de cor e efeitos. Referência: Brilia, Kian ou similar.	un.	100		R\$ 229,58	R\$ 22.958,00
TOTAL GRUPO 09						R\$ 40.456,00
TOTAL GLOBAL						R\$ 614.703,00

3 - JUSTIFICATIVA

3.1 Motivação:

- 3.1.1 Considerando que a Ata de Registro de Preços nº 029/2017/TJPA referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2017/TJPA está finalizada e que, constantemente, há necessidade de substituição de lâmpadas LED queimadas, encaminhamos este Termo de Referência para registrar preços de lâmpadas e projetores de LED.
- 3.1.2 Necessidade de atendimento das demandas de manutenção predial corretivas, que por serem ocorrências imprevistas, são urgentes.
- 3.1.3 Os materiais serão utilizados por terceirizados do Contrato 014/2017 (Mão de Obra para Manutenção Predial) que não inclui materiais.
- 3.1.4 Destaca-se que os objetos a serem registrados não atenderão a ARP nº 11/2017 TJPA fruto do Pregão Eletrônico nº 013/2017 TJPA (Prestação de Serviços de Engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais) ou outra que vier lhe substituir.
- 3.1.5 A adoção do Sistema de Registro de Preços se justifica em razão da necessidade de aquisição parcelada do objeto com respaldo nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto n. 7.892/2013, e por não ser possível prever o quantitativo a ser utilizado, visto que as solicitações para manutenção predial corretiva chegam até a SEA apenas quando as intercorrências ocorrem.

3.2 Objetivo a ser alcançado:

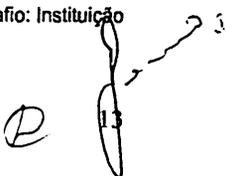
- 3.2.1 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência possui o objetivo de melhorar as condições de infraestrutura física dos prédios ocupados pelo TJPA, bem como preservar o desempenho e confiabilidade dos componentes e sistemas das edificações, prolongando sua vida útil.
- 3.2.2 Objetiva também preservar a saúde e a segurança dos trabalhadores e usuários externos dos edifícios, para que o TJPA disponha de instalações físicas adequadas às suas atividades.

3.3 Benefícios resultantes:

- 3.3.1 Melhorar as instalações prediais dos edifícios do TJPA, com materiais mais eficientes e econômicos.
- 3.3.2 Disponibilizar infraestrutura apropriada às atividades deste Tribunal de Justiça, bem como condições suficientes para o atendimento dos valores de iluminância estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

3.4 Alinhamento estratégico:

- 3.4.1 A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica "Modernização da infraestrutura do Poder Judiciário".





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

3.5 Necessidade de Agrupamento de Itens:

- 3.5.1 Os objetos deste Termo de Referência estão distribuídos em 09 grupos com 21 (vinte e um) itens.
- 3.5.2 O agrupamento de itens em diversos grupos visa:
- 3.5.2.1 Facilitar a oferta pelos licitantes;
- 3.5.2.2 Ampliar a concorrência;
- 3.5.2.3 Diminuir as chances de esvaziamento e fracasso no processo licitatório.
- 3.5.3 O critério de julgamento das propostas será o menor preço por grupo.
- 3.5.4 Todos os preços unitários devem ser iguais ou menores que os preços unitários estimados.
- 3.5.5 Nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, quando o agrupamento é efetuado por grupo ou preço global. Dessa forma, optou-se pela modelagem da licitação em grupos visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em grupos evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3.6 Estudos Acerca do Impacto Ambiental:

- 3.6.1 Não foram elaborados estudo acerca do impacto ambiental da aquisição dos diversos objetos.

3.7 Natureza do Serviço:

- 3.7.1 Não se trata de serviço de natureza continuada.

3.8 Tipo de contratação:

- 3.8.1 A contratação deverá ser realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

3.9 Tipo de Bem ou Serviço:

- 3.9.1 Os objetos a serem registrados são bens comuns, visto que podem ser objetivamente definidos e possuem especificações usais no mercado.

3.10 Relação entre Demanda e Quantidade a ser Contratada:

- 3.10.1 Por se tratar de eventual aquisição sob demanda, a quantidade a ser contratada foi estimada tendo como referência a Ata de Registro de Preços nº 029/2017/TJPA referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2017/TJPA.

4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Local e Horário:

- 4.1.1 Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, no seguinte endereço: Almoxarifado do TJPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 04, entre o Condomínio Montenegro Boulevard e o Condomínio Green Ville I, em frente ao Parque Shopping Belém.
- 4.1.2 O recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização pelo CONTRATADO se dará de duas formas:
- a) Via e-mail, que deve ser respondido indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período.
- b) Pessoalmente, na Divisão de Manutenção Predial no TJPA sito à Rua Dr. Malcher, 169, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário de 8:00 às 14:00 horas, mediante assinatura do CONTRATADO.
- 4.1.3 O horário para entrega de materiais, deverá ser acordado com o CONTRATANTE, considerando o horário de funcionamento normal do TJPA.
- 4.1.4 Os prazos supracitados relativos ao recebimento da Nota de Empenho e a entrega dos materiais serão contados considerando os sábados, domingos e feriados, à exceção quando tratar-se do último dia do prazo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

4.1.5 Todos os prazos devem ser informados e acordados previamente com o CONTRATANTE.

4.2 Dias e Horário de Funcionamento do TJPA:

4.2.1 O horário normal de funcionamento do TJPA é de segunda a sexta-feira das 8:00h às 14:00h.

4.3 Ordem de Execução:

4.3.1 Por demanda, mediante emissão prévia de Nota de Empenho e da Ordem de Autorização.

4.4 Critérios para Aplicação de Multas ou Sanções:

4.4.1.1 Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização em mora, no caso de atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.
- b) No caso de atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com aceitação do objeto pela SEA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização em mora.
- c) No caso de atraso injustificado na retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela SEA, será aplicada multa estabelecida na alínea "g" ou "h".
- d) 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização em mora, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.
- e) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com aceitação do objeto pela SEA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização em mora.
- f) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela SEA, será aplicada multa estabelecida na alínea "g" ou "h".
- g) 15% (quinze por cento), sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- h) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho e da Ordem de Autorização, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;
- i) 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar/receber a Nota de Empenho e a Ordem de Autorização;

5 – AMOSTRAS

- 5.1 Poderá fazer parte integrante das propostas, ou assim que forem solicitados: catálogos dos materiais, manuais, amostras e certificações que se fizerem necessárias, obrigatoriamente em idioma Português.
- 5.2 No caso de solicitação por parte da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, deverá ser entregue neste Setor após a abertura da licitação, amostras dos materiais em tamanho, cores, embalagens e formas originais para efeito de análise técnica, nos itens que, porventura, houver dúvidas e/ou questionamentos ou desconhecimento acerca do material ofertado, de acordo com as normas exigidas neste caderno de especificações. Devendo ser atendido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação. Caso contrário, o proponente será automaticamente desclassificado de participação naquele item.
- 5.3 As empresas licitantes deverão entregar as amostras para avaliação. Em caso de haver necessidade de prova de resistência, e resultando em danos materiais, estes não deverão ser objeto de ressarcimento por parte do TJPA.
- 5.4 Após a apresentação e aprovação das amostras pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, não serão admitidas quaisquer alterações quanto aos materiais, marcas, quantitativos e cores.
- 5.5 A licitante poderá complementar o campo descritivo para especificar acréscimo da especificação do produto cotado, inclusive com a inserção da respectiva marca e modelo, desde que não contrarie o descrito no Edital.
- 5.6 Sempre que possível, a licitante deverá apresentar, em anexo, "folders", prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 5.7 O envio de anexo, quando solicitado, é condição indispensável à classificação da proposta de preços.
- 5.8 As amostras porventura apresentadas deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias corridos** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TJPA o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.
- 5.9 Caso haja discrepância, discordância ou não existência em catálogo de algum material, a licitante deverá informar de antemão, através de ofício ou correspondência oficial. Jamais deverá substituí-lo por outro sem a prévia autorização da Secretaria de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Engenharia e Arquitetura do TJPA. Pois se assim não proceder, por ocasião da entrega, o referido material será devolvido sem nenhum ônus ao TJPA e o contratado estará sujeito às penas previstas.

6 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 A gestão e fiscalização da execução do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

A). Gestor

Nome: Armando Augusto Sá de Silva
Lotação: Chefe da Divisão de Manutenção
Matrícula: 18970
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 200

B). Fiscal Titular

Nome: Samantha Nahon Bittencourt
Lotação: Divisão de Manutenção Predial
Matrícula: 62278
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 204

C). Fiscal Substituto

Nome: Arlen Gonçalves Martins
Lotação: Serviço de Manutenção Predial
Matrícula: 171441
Telefone/E-mail: 3225-3339 ramal 203

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1- Entregar o material em estrita observância das especificações, no prazo e local indicado neste Termo de Referência.
- 7.2- Atender aos telefonemas informados na proposta, no horário de 8:00 h às 14:00 h, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 01 (um) dia útil, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade.
- 7.3- Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.4- Comunicar ao TJPA, no prazo mínimo de 5 dias que antecedem a data da entrega de qualquer item do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.5- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.
- 7.6- Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço, inclusive, durante a entrega do material feita por transportadoras.
- 7.7- Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
- 7.8- Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (TJPA):

- 8.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 8.2 Recusar, no todo ou em parte, produtos que não atenderem às disposições deste Termo de Referência.
- 8.3 Conferir e atestar, por intermédio do servidor especialmente designado (fiscal), as Notas fiscais referentes aos produtos.
- 8.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos materiais, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- 8.5 Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da Ata de Registro de Preços e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhadas das documentações exigidas.
- 8.6 Solicitar abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade quando a CONTRATADA se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 02 (dois) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails.
- 8.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação provisória e definitiva dos produtos.
- 8.8 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- 8.10 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na entrega do material, objetivando a imediata reparação.
- 8.11 Fornecer à CONTRATADA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser entregue o material.
- 8.12 Apoiar logística e administrativamente a entrega do material.
- 8.13 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte da contratada.
- 8.14 A existência de fiscalização por parte do TJPA de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou falha na entrega do material.
- 8.15 Cumprir as demais obrigações constantes no presente Termo de Referência.

9 – PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 9.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses consecutivos.

10 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 As firmas licitantes, quando necessário, deverão apresentar CERTIFICADOS DE GARANTIA dos produtos em condições normais de uso, sem nenhum ônus para o TJPA. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, havendo a necessidade de substituição do produto e seus acessórios, de acordo com o laudo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, os ônus de transporte e entrega correrão por conta e risco da Licitante. Nas situações não previstas neste Termo, as dúvidas serão dirimidas com a observância, estrita, da Lei 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2 Não serão aceitos materiais com prazo de validade restante menor que 50% do tempo indicado nas embalagens, por ocasião da entrega no local determinado pelo TJPA.
- 10.3 Para efeito de garantia junto à assistência técnica, relativa a equipamentos com numeração de série, na ocasião do fornecimento do produto, este número deverá ser grafado na nota fiscal no campo de descrição do item correspondente.
- 10.4 Prazo de garantia: conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a contar do recebimento definitivo do objeto.

11 – RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO:

- 11.1 Conforme dispõe o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666, o recebimento se dará inicialmente de forma provisória a fim da verificação da compatibilidade do produto entregue com o solicitado no processo licitatório.
- 11.2 No prazo de até 07(sete) dias úteis, caso não seja constatada nenhuma discrepância do produto entregue com o solicitado em edital, será realizado o recebimento definitivo dos produtos entregues.
- 11.3 Caso os produtos entregues estejam fora das especificações solicitadas em edital, a contratada será oficialmente notificada e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para efetuar a substituição dos bens, sob pena da aplicação das sanções previstas nos casos de atraso na entrega.
- 11.4 O pagamento será efetuado mediante autorização da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, após entrega dos materiais, devidamente atestada pelo fiscal.
- 11.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.6 No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
- 11.7 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.
- 11.8 O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 11.9 Não existindo nenhuma pendência de documentação ou material, o TJPA realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do material, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e certidões exigidas conforme item 10.5.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Belém, 29 de janeiro de 2019

SAMANTHA NAHON BITTENCOURT

Analista Judiciário – Apoio Especializado Arquitetura

A small, stylized handwritten signature.

A larger, more complex handwritten signature.

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 004/2018 – SEEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/142056**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO
1.1 – O Contrato nº 004/2018 – SEEL tem por objeto a contratação de empresa especializada para a CONSTRUÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM/PA, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 006/2017.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO
2.1 – O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação, por mais 120 (cento e vinte) dias da vigência do Contrato Administrativo nº 004/2018, nos termos e limites previstos pelo art. 57, §1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a contar do dia 29/05/2019.
ASSINATURA: 28/05/2019
VIGÊNCIA: 29/05/2019 A 26/09/2019
CONTRATADA: SÓ NORTE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.747/0001-44.
ORDENADOR DE DESPESA: Arlindo Penha da Silva, brasileiro, com RG nº 04.879.444-0 e CPF/MF nº 509.695.017-49.

Protocolo: 455242

DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/SEEL/2019.
PROCESSO Nº: 2018/328268.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens rodoviárias, fluviais e áreas compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens (nacionais e internacionais), rodoviárias (intermunicipais e interestaduais) e fluviais (intermunicipais e interestaduais) para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (SEEL), em demandas de projetos específicos de fomento ao Esporte no Estado do Pará, de acordo com as quantidades, especificações e obrigações decorrentes do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2019/328268.
VIGÊNCIA: 17/07/2019 à 17/10/2019
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER CNPJ Nº: 03.143.730/0001-30.
CONTRATADO: G M NEGRÃO DE SOUSA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. – CNPJ Nº: 21.784.957/0001-46.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV. VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função programática: 08101.27.812.1433.8319c Fonte de recurso: 0145000000 Elemento de despesa: 339033 Ação 235215 PI: 2120008319c
VALOR: R\$ 200.000,00
ARLINDO PENHA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 455520

TORNAR SEM EFEITO**PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 454643**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, publicada no DOE nº 33922, de 16 DE JULHO 2019.
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Protocolo: 455498

PUBLICAÇÃO DO PROTOCOLO Nº 454641

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicadas no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006. RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019, publicada no DOE nº 33922, de 16 DE JULHO 2019.
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretário de Estado de Esporte e Lazer – SEEL

Protocolo: 455497

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA 219/2019/GEPS/SETUR**

CONSIDERANDO os termos do Processo 2018/264280: CONSIDERANDO que o fiscal anterior não compõem mais o quadro desta SETUR; CONSIDERANDO O Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014. RESOLVE: 1 – DESIGNAR A servidora CLAUDIA REGINA BASTOS NEDER (Fiscal), mat: 55588571/1, CPF: 565.030.592-72, ocupante do cargo de Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, MARCIA DO SOCORRO CAMPOS MOURA (Suplente), mat: 5636655/1, CPF:

258.216.282-53, Téc. de Planej. e Gestão em Turismo, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 27/2018 de prest. de serviços eventuais de manut. predial, preventiva e corretiva, com o fornecimento de mat., cujo este celebrado entre a SETUR e Agnelo Construtora LTDA. – EPP. II – REVOGAR a Portaria nº 547/2018 publicada no DOE 33.719 de 10/10/2018. EDIELEN LOPES SILVA DA SILVA, Diretora de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 455287

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato do 15º Termo Aditivo ao Contrato n.º. 020/2014/TJPA // Partes: TJ/PA e Empresa PREMIER SEGURANÇA ELETRÔNICA PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME., CNPJ nº. 05.814.441/0001-40// Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância eletrônica 24 horas com monitoramento remoto por alarme sensoriado, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, instalação, operação e manutenção para os prédios deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Objeto do aditivo: Acréscimo contratual no percentual de 0,48%// Valor do aditivo: O valor mensal passará a ser R\$85.688,15 // Dotação Orçamentária: UG – 04102 – 048647, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte: 0118// Foro: Belém-PA // Data da Assinatura: 11/07/2019 // Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenadora Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 453736

OUTRAS MATÉRIAS**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 027/2019/TJPA**

Pregão nº 021/2019/TJPA// Objeto: O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de lâmpadas e projetores de LED para atender as necessidades de manutenção predial corretiva do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Anexo I do edital // Empresas: empresa DENISE L F BARROS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.986.764/000-91, situada à Rua das Margaridas, nº.76, Bairro: Parque Verde, CEP: 66635725, Belém/PA, Fone(91)3288-4606 / 98101-0999, E-mail: rempresabarros@gmail.com / GR COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.451.234/0001-58, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, à Rua Porto, nº.53, Bairro: Santa Cruz Industrial, CEP nº:32.340-590, E-mail: grcomercio@grcomercio.com.br. Tel: (31)2524-4020 // IMPACTO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.870.944/0001-21, com sede na cidade de Tucuruí/PA, à Avenida Brasília, nº: 360, Bela Vista, CEP: 68455-005, Tel: (94) 3787-2285, E-mail: impactotucuru@gmail.com // J A COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.063.052/0001-66, com sede na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, à Rua Julia Caetano Dutra, nº. 48, Bairro: Praia de Fora, CEP: 88.138-675, Tel: (48) 98465-3471 / (48) 3286-6826, E-mail: vttriniluz@gmail.com / QUERETARO TECNOLOGIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.480.417/0001-24, com sede na cidade de Santa Helena/Paraná, à Av. Brasil, nº. 174, Bairro: Centro, CEP: 85.892-000, Tel: (45) 3268-3676 / (45) 99910-7044, E-mail: contato@masterled.com.br // REFLECTOR COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.010.461/0001-15, com sede na cidade de Belém/PA, à Rua Siqueira Mendes, nº: 153, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66020-600, Tel.: (91) 3212-0411//Vigência: início em 10/07/2019 e término em 10/07/2020// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8644 / 02.061.1419.8645 / 02.061.1419.8646; Fonte: 0118, Elemento de despesa: 339039// Data da assinatura: 10/07/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 453336